

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 306/2023

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
A/C: Antonieta Maciel Gontijo Vieira
A/C: Celine Blotta

Assunto: Descontos ilegais

O SINDIPETRO-RJ recebeu denúncias de que trabalhadores offshore foram comunicados pelo RH da Petrobras acerca de descontos que serão realizados em suas remunerações, supostamente em razão do pagamento equivocado auxílio deslocamento.

Neste sentido está o e-mail enviado pelo RH Petrobras aos trabalhadores:

“Após auditoria interna, identificamos que no período de 01/10/2019 a 31/03/2020, você não fazia jus ao recebimento do Auxílio Deslocamento, pois um ou mais critérios do item 3.1, alínea “b” do padrão PE-IPBR-00987 - Auxílio Deslocamento não foram atendidos. Adicionalmente, informamos que foram efetuadas as devidas correções em seu cadastro.

“b. O Auxílio Deslocamento é concedido aos empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho nas instalações offshore no imóvel BC Plataformas e residentes fora do estado do Rio de Janeiro, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas neste padrão de execução.”

Os descontos serão realizados em contracheque de ajuste em 31/08/2023 e o parcelamento será no mesmo número de vezes recebidas ou de acordo com a margem disponível 40%, o que for menor.

Após o processamento dos descontos será enviado um novo comunicado com o detalhamento quanto ao montante de descontos, quantidade de parcelas, valor de cada parcela assim como o período dos descontos.”

Entretanto, referidos descontos são flagrantemente indevidos, motivando assim o envio do presente ofício, que visa obstar a realização dos referidos descontos e preservar a integralidade das remunerações dos referidos trabalhadores.

Em primeiro lugar, registramos que embora a empresa afirme que tais descontos foram precedidos de auditoria interna, nenhum destes trabalhadores foi comunicado previamente de qualquer auditoria, tampouco foram informados dos critérios utilizados e das análises realizadas para, supostamente, concluir-se pelos referidos descontos, caracterizando evidente violação a boa-fé na qual devem estar calcadas as relações de trabalho, bem como, caracterizando evidente violação aos direitos fundamentais à ampla defesa e ao contraditório, princípios basilares do estado democrático de direito, consagrados no art. 5º, LV da Constituição Federal Brasileira.

Em segundo lugar, a referida auditoria parece não ter considerado o contexto no qual o auxílio deslocamento foi deferido a estes trabalhadores, motivo pelo qual relembramos: a Petrobras, para atender

as suas necessidades e interesses, determinou que os referidos trabalhadores offshore passassem a exercer suas atividades em plataformas de petróleo situadas na Bacia de Campos, contudo, mesmo ciente de que estes trabalhadores offshore vinham de outros estados da federação, mais especificamente do Rio Grande do Norte, inicialmente se negou a arcar com as passagens/deslocamentos até o novo local de embarque (Rio de Janeiro), porém, diante das indagações dos referidos trabalhadores, a gerência local à época solicitou ao RH que fosse pago o auxílio deslocamento a fim de compensar os custos de deslocamento, o que foi aceito pelo RH Petrobras.

Registre-se que o próprio RH da empresa orientou a alteração da lotação, tendo a gerência emitido um DIP de ***“solicitação de autorização para empréstimo de funcionários, listados em planilha anexa, informamos que todos atuarão em atividade Offshore no Regime de Sobreaviso, imóvel BC Plataformas, durante o período de empréstimo na gerência UO-RIO/PCM/GO-I.”***

Como se vê, os empregados solicitaram o referido auxílio por orientação da própria empresa, mais especificamente por orientação da gerência local à época e por orientação do próprio RH Petrobras, e, ao receberem o referido adicional, o receberam com inequívoca boa-fé.

Outrossim, evidente que o pagamento do auxílio era devido, uma vez que se prestava a custear as passagens necessárias ao deslocamento das residências até o local de embarque para as plataformas. Tal custo é de responsabilidade do empregador e o desconto dos valores pagos se traduzirá em descontos indevidos, ferindo o art. 468 da CLT, bem como o princípio da intangibilidade salarial.

Em terceiro lugar, é inadmissível e absolutamente arbitrário que um auxílio pago no período de 01/10/2019 a 31/03/2020, por iniciativa e determinação da Petrobras, venha a ser descontado dos trabalhadores, mais de 03 (três) anos depois, sem qualquer comunicação prévia, sem informação quanto ao montante a ser descontado, sem especificação do período pelo qual tais descontos serão realizados, como se o salário destes trabalhadores estivesse disponível ao empregador. Não está!

Assim, vem o SINDIPETRO-RJ solicitar que o RH da empresa reveja o posicionamento adotado, suspendendo com urgência os descontos previstos para 31/08/2023, e abstendo-se de efetuar novos descontos nos meses subsequentes, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Igor Mendes
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ